

Contrato nº 112/2024

Processo nº 50619.000117/2024-89

Unidade Gestora:393010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ÁGUAS GUARIROBA E DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES.

De um lado, a ÁGUAS GUARIROBA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.089.570/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, THEMIS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº *75342* SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. ***.162.031-**, e por seu Diretor Executivo GABRIEL MARTINS BUIM, portador do RG n. *409948* SSP/MP e inscrito no CPF sob n. ***.517.548-**, doravante denominada CONTRATADA;

E, de outro lado, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0003-72, nesta Capital, neste ato representada pelo Superintendente Regional **EURO NUNES VARANIS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG *15* SSP/MS e CPF ***.871.621-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE.**

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais n. 14.133 e n. 11.445/07, a Portaria Federal n. 2.914/11, o Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, "caput", da Lei 14.133/21, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos do processo nº 50619.000117/2024-89.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da CONTRATANTE localizados na Av Mato Grosso nº 1968, no Município de Campo Grande Mato Grosso do Sul.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa com a presente contratação correrá à conta da Funcional Programática 26.122.0032.2000.0001, PTRES 173905, Natureza de Despesa 339039, Subitem 44, Fonte de Recursos 0100000000, do orçamento em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 4.043,48 (quatro mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Tempo indeterminado, o com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1° de Abril de 2021.

7. CLÁUSULA OITAVA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

7.1. A água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão entregue nos pontos de entrega atualmente existentes Av. Mato grosso 1968, no Município de Campo Grande-MS onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

8. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

- 8.1. A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.
- 8.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

- 8.3. Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.
- 8.4. Poderá ser realizada a perícia, para verificação do funcionamento ou estado do hidrômetro e demais equipamentos hidráulicos, por solicitação do CONTRATANTE ou por entendimento da CONTRATADA. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.
- 8.5. A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.
- 10.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 10.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a Contratante, conforme itens "c" a "g":
- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da Contratante no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da Contratante ou estabelecido no regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela Contratante às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no regulamento de serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da Contratante para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a CONTRATADA poderá suprimir, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.
- 11.2. As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.
- 11.3. O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:
- I. MULTA de 2% sobre o valor da conta;
- II. JUROS de 1% ao mês; e

III. CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC.

- 11.4. Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.
- 11.5. No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços. Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 12.1. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;
- 12.2. Ser informado, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 12.3. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;
- 12.4. Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;
- 12.5. Ter a água potável religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.
- 12.6. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto; e
- 12.7. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 13.1. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;
- 13.2. Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 13.3. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS
- 14.1. A CONTRATADA poderá:
- a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;
- c) Em caso da Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.
- 15.2. É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que a Portaria 2.914/2011 e o Regulamento de Serviços Decreto n. 14.142, publicado no Diário Oficial, em 12 de fevereiro de 2020 definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

16.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.
- 17.2. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente CONTRATO rescindir-se-á:
- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
- b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;
- b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
- b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
- b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

20.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n. º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 Política Anti suborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site https://www.aegea.com.br/compliance/.
- 21.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 21.3. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (IV) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (V) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
- 21.4. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.
- 21.5. Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.
- 21.6. A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.
- 21.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da CONTRATANTE e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.
- 21.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram e garantem que (I) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (II) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (III) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item ("II") anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I a este Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. As PARTES acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as PARTES e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 24.1. As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande/MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.
- 24.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

assinado eletronicamente

EURO NUNES VARANIS JUNIOR

Superintendente Regional/DNIT-MS

PELA CONTRATADA

Gabriel Martins Buim Diretor Executivo

Themis de Oliveira Diretor Presidente

Testemunhas:

1. Márcia da Silva Barbosa

CPF: 803. -30

2. Antônio César Tenório de Medeiros

CPF: 554.



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior**, **Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 23/02/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa**, **Analista Administrativo**, em 23/02/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **17029108** e o código CRC **3E32937B**.

Referência: Processo nº 50619.000117/2024-89

SEI nº 17029108







R. Antônio Maria Coelho, nº 3099 CEP 79.002-220 Campo Grande/MS |

5 of 5